



**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1027, DE 2021**

*Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protéticas de áreas indígenas.*

**EMENDA N°**

**Dê-se nova redação ao artigo 4º da MPV 1027/2021:**

**Art. 4º** - A FUNAI será responsável pelo planejamento e pela operacionalização das ações de controle das barreiras sanitárias de que trata o art. 1º, ouvida a sala de situação, conforme disposto da ADPF 709.

**Por decorrência, dê-se nova redação ao artigo 5º da MPV 1027/2021:**

**Art. 5º** - O Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá editar atos complementares para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, ouvida a sala de situação, conforme disposto da ADPF 709

**JUSTIFICAÇÃO**

De acordo com a decisão proferida pelo Ministro Luís Roberto Barroso, no âmbito da ADPF 709:

(...) decisões acerca da proteção da vida, da saúde e do meio ambiente que envolvam povos indígenas devem necessariamente ser

CD/21104.35390-00



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**

CD/21104.35390-00

tomadas *com a sua participação*. Como já observado, cada comunidade tem suas particularidades, circunstâncias e cultura próprias. É imprescindível que tais povos possam expressar suas necessidades e auxiliar o Estado na busca de soluções. Por essa razão, toda e qualquer decisão que envolva povos indígenas deve assegurar também um *diálogo intercultural*.

A própria decisão cautelar proferida na referida ADPF – e referendada pelo Plenário do STF posteriormente – já estabeleceu qual deve ser a instância de participação das populações indígenas, a saber, por meio da implementação de Sala de Situação, para integrar a tomada de decisões a respeito da proteção de tais povos, prevista na Portaria Conjunta 4.094/2018.

“Portanto, existe norma federal reconhecendo a necessidade de criação da Sala de Situação e disciplinando a medida. Nessas condições, não há que se falar em interferência do Judiciário sobre Políticas Públicas, mas, sim, em mera implementação judicial de norma federal, que não está sendo observada pelo Poder Executivo.”

Assim, se a ADPF 709 já identificou que a norma federal foi descumprida pela União, e a decisão judicial foi prolatada justamente para assegurar a participação indígena nas tomadas de decisão da Sala de Situação, não parece razoável que nova norma federal entre em vigor tratando do mesmo tema sem prever a participação indígena garantida judicialmente.

*Sala das Comissões, 03 de fevereiro de 2021.*

**FERNANDA MELCHIONNA**  
**PSOL/RS**